

DECRETO N° 007, DE 27 DE JANEIRO DE 2022.

Declara Situação de Emergência no Município de Sebastião Laranjeiras - BA, e estabelece outras providências.

CONSIDERANDO as chuvas intensas no Município de Sebastião Laranjeiras, com índice pluviométrico muito acima da média para o mês de dezembro, acarretando danos de ordem materiais, como é público e notório;

CONSIDERANDO a competência do Município quanto à adoção de ações emergenciais com vistas a minimizar essa situação de emergência, reestabelecendo a situação de normalidade e preservando o bem-estar da população, bem como, adotar as medidas que se fizerem necessárias;

CONSIDERANDO que chuvas intensas é espécie de desastre natural meteorológico, previsto na Instrução Normativa MI nº 36/2020;

CONSIDERANDO, a necessidade de aplicação de medidas de caráter emergencial, tendo em vista as perspectivas de agravamento da situação;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; DECRETA:



- Art. 1°. Fica declarada Situação de Emergência em toda Zona Rural do Município contidas no Formulário de Informações do Desastre FIDE, em virtude do desastre classificado e codificado como 1.3.2.1.4 IN/MI n° 36/2020.
- Art. 2°. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.
- Art. 3°. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil.
- Art. 4°. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5° da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:
- I Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II Usar de propriedade particular, no caso de iminente
 perigo público, assegurada ao proprietário indenização
 ulterior, se houver dano;
- Parágrafo único: Será responsabilizado o agente de Defesa Civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população;



Art. 5°. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei n° 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização da situação de emergência, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 6°. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência de 90 (noventa) dias, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, Estado da Bahia, em 27 de janeiro de 2022.

PEDRO ANTONIO PEREZRA MALHEIROS

Prefeito Municipal